

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 033/2014

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 033/2014, que tem por objeto estabelecer normas, critérios e condições contratuais principais para a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem urbana na Praça Presidente Vargas, nas ruas Adelino Pedreiro, José Ribeiro e Geraldo Barbosa, numa área total de 3.416,00 m², no município de Catuti/MG, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf – estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 439, do Processo nº 59510.001237/2014-12 apresentaram propostas as seguintes empresas:

- VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ: 18.603.117/0001-25;
- CONSTRUTORA L. R. ROCHA LTDA. – CNPJ: 09.158.062/0001-09.

3. ANÁLISE

O exame da documentação constante no Invólucro nº 01, foi executado conforme item 5.2 do Edital.

Fazemos as seguintes observações:

- Conforme assessoria solicitada à 1ª/SL, e emissão de considerações à fl. 307, em relação aos subitens 5.2.2.1, 5.2.2.2 e 5.2.2.4, as Licitantes se encontram em condições de serem habilitadas;
- Em relação ao subitem 5.2.2.3, qualificação técnica, as Licitantes Vital Norte Construtora Serviços e Locação de Equipamentos Ltda. e Construtora L. R. Rocha Ltda., atendem às alíneas “a”, “b” e “d”; porém esta Comissão entende que a alínea “c” não foi devidamente atendida;

[Handwritten signatures and initials]

- Fundamenta-se o entendimento acima, com relação à alínea “c”, com base na interpretação técnica, de que o atestado apresentado para o serviço “mais relevante” do objeto licitado, que é a “Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com CAP 50/70...”, item 3.10 da planilha, não tem cobertura pelo atestado apresentado (Usinagem e aplicação de pré-misturado a frio com emulsão RL-1C), uma vez que, tecnicamente, não se pode considerar a similaridade e nem atribuir a mesma complexidade entre a execução do CBUQ e o PMF, nem tão pouco os procedimentos de confecção das massas e ainda o manuseio dos diferentes insumos-materiais;

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação Nº. 094 de 08 de outubro de 2014 e rerratificada pela Determinação Nº. 095 de 09 de outubro de 2014 , julgou conforme o Item 13.2 do Edital, a Documentação apresentada pelas licitantes **VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONSTRUTORA L. R. ROCHA LTDA**, considerando as empresas **inabilitadas** para prosseguirem no certame.

Montes Claros, 21 de outubro de 2014.



Guilherme Dias Loyola
Presidente



Francisco Wellington Monteiro Machado
Membro



Ludmila Alves Lima
Membro